



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL N.º 1.288/2001

Inclui no material informativo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, campanha de prevenção à AIDS ou outras doenças sexualmente transmissíveis.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, introduzirá nos seus informes publicitários, campanha de prevenção à AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.

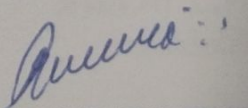
Parágrafo Único – Os gastos referentes à campanha mencionado no caput deste artigo, será determinado através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes da própria secretaria.

**Art.2º** - O período de duração da referida campanha será de 4 anos, a partir da data de sua publicação.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Junho de 2001.

  
**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

